



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

|                              |                                   |
|------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Processo TC</b>           | 4816/989/18                       |
| <b>Poder</b>                 | LEGISLATIVO                       |
| <b>Município</b>             | Itaí                              |
| <b>Entidade</b>              | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍ          |
| <b>Período</b>               | 06/2018                           |
| <b>Relator</b>               | Dr. Robson Marinho                |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA |
| <b>Responsável</b>           | RONALDO APARECIDO DOS SANTOS      |
| <b>Cargo</b>                 | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL    |
| <b>CPF</b>                   | 342.844.578-37                    |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2017 a 31/12/2018           |

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

| Período | Desp. Pessoal    | RCL               | % Gasto | % Ref.  |
|---------|------------------|-------------------|---------|---------|
| 6/2018  | R\$ 2.248.639,94 | R\$ 74.948.712,00 | 3,0002% | 3,0002% |

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2018, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 3,0002%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

## 2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

|   |                  |
|---|------------------|
| Disponibilidade Financeira no final do período      | R\$ 481.551,79   |
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período           | R\$ 0.00         |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período       | R\$ 26.570,57    |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar           | R\$ 386.043,64   |
| (=) Liquidez do Período                             | R\$ 68.937,58    |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar            | R\$ 1.989.996,00 |
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar          | R\$ 2.019.803,27 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0.00         |
| (=) Liquidez Projetada                              | R\$ 39.130,31    |

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 49,96%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

|  |                  |
|--|------------------|
| Repasso total da Prefeitura                          | R\$ 1.990.004,00 |
| Despesas com inativos e pensionistas                 | R\$ 3.148,20     |
| Despesas com folha de pagamento                      | R\$ 995.801,42   |
| <b>Despesa com folha/Transferências realizadas</b>   | <b>49,96%</b>    |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000) | 70,00%           |

## 2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

|  |                   |
|--|-------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP) | R\$ 60.343.492,12 |
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 60.343.492,12 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores          | R\$ 241.474,80    |
| Limite art.º 29-A da CF/88                           | 5,00%             |
| <b>Apuração do limite (sem CIP)</b>                  | <b>0,40%</b>      |
| <b>Apuração do limite (com CIP)</b>                  | <b>0,40%</b>      |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,40%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

## 2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

|  |                   |
|--|-------------------|
| População do Município (*)                               | 26287             |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP) | R\$ 60.343.492,12 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 60.343.492,12 |
| Percentual Máximo Permitido                              | 7,00%             |
| Valor Permitido para Repasses                            | R\$ 4.224.044,44  |
| Total de Despesas do exercício                           | R\$ 1.957.048,53  |
| <b>Percentual Apurado (sem CIP)</b>                      | <b>3,24%</b>      |
| <b>Percentual Apurado (com CIP)</b>                      | <b>3,24%</b>      |

(\*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,24%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

# 3 - Assunto de Fiscalização: ANÁLISE OCP

## 3.1 - ANÁLISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 06/09/2018

**Hora da Geração:** 21:54:52